

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

O **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede no Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designado por “Primeiro Outorgante”;

A **ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 152 544, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6.º andar, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa e por Nelson Roda Inácio, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e em representação do Estado Português, doravante designada por “Segunda Outorgante”;

O **PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.**, pessoa coletiva n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, neste ato representado por João Mário Soalheiro Costa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado por “Terceiro Outorgante”;

### Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado a proteção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;
- b) Urge proteger, preservar e valorizar os ativos imobiliários públicos, o que, face às características destes ativos, impacta positivamente na atratividade das regiões e na coesão do país;
- c) É fundamental salvaguardar valores patrimoniais, arquitetónicos, arqueológicos e históricos, reparar danos e reduzir fatores de risco associados à sua deterioração;
- d) A **Igreja Paroquial de Refoios do Lima**, sita na Estrada Nacional 202, no Município de Ponte de Lima, encontra-se classificada como Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 29 604, publicado no DG, 1.ª série, n.º 112 de 16 de maio de 1939, propriedade do Estado Português, sob gestão patrimonial da ESTAMO S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023 de 24 de julho, na sua redação atual;
- e) A **Igreja Paroquial de Refoios do Lima** carece de intervenções urgentes de conservação, restauro e valorização, que garantam a sua estabilização estrutural e preservação para as gerações vindouras, repondo as condições necessárias para cumprirem a sua função estrutural e para a adequada fruição cultural por parte dos visitantes;

- f) Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios têm atribuições no domínio do património e da cultura e que o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os Municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, foi estabelecido um novo modelo de gestão integrada do património imobiliário do Estado e dos institutos públicos e transferidos para a ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., todos os poderes e competências anteriormente pertencentes à Direção-Geral do Tesouro e Finanças em matéria de gestão integrada desse património imobiliário, designadamente a prevista no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
- h) O Património Cultural, I.P., enquanto Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem por missão assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da salvaguarda, investigação, conservação e restauro, valorização, divulgação e internacionalização do património cultural móvel e imóvel, nos termos do disposto no artigo 3.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro;
- i) Para o cumprimento da sua missão, o Património Cultural, I.P., assenta a sua atuação nos princípios consagrados nas bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- j) O Património Cultural, I.P., tem ainda como uma das suas atribuições, promover e apoiar, com entidades externas, linhas de cooperação, através do estabelecimento de contratos, ou da definição de projetos, no âmbito da sua intervenção, bem como exercer, assessoriamente, atividades relacionadas com a sua missão e atribuições, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, solicitados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras – nos termos do disposto nas alíneas v) e w) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro;
- k) O Património Cultural, I.P., através do seu Conselho Diretivo, tem competência para celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou detentoras de bens culturais, com vista à salvaguarda, conservação e restauro, valorização, divulgação e internacionalização do património cultural imóvel, nos termos do disposto na alínea n) do art.º 7º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro;
- l) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural tem, designadamente, por missão financiar medidas de proteção e valorização de património cultural classificado e acudir a situações de emergência ou de calamidade pública em relação a bens culturais classificados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual;

- m) Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;
- n) A intervenção no imóvel será operacionalizada através do Município, que assumirá as posições de entidade adjudicante e de dono da obra no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais, estabelecidos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

1. O presente Protocolo estabelece uma parceria de colaboração institucional entre os Outorgantes, com vista à realização de obras de conservação e reabilitação, do imóvel denominado **Igreja Paroquial de Refoios do Lima** sita na Estrada Nacional 202, no Município de Ponte de Lima, de ora em diante designada por “**Imóvel**”, classificada como Imóvel de Interesse Público e pertencente ao património do Estado Português.
2. Atendendo à urgência em travar a degradação do **Imóvel** e assegurar a sua valorização, a intervenção corresponderá ao seu restauro, recuperação e reabilitação, nomeadamente na reabilitação das coberturas da Igreja e sistema de drenagem de águas pluviais, revisão e estabilização de fraturas e fendas existentes, conservação e restauro de elementos pétreos das fachadas e paramentos exteriores, caixilharia nascente, reabilitação do coro, incluindo teto, pavimento, estrutura e rebocos, conservação e restauro do Cadeiral, conservação e restauro do teto do subcoro e respetiva estrutura.
3. O investimento previsto para a execução da intervenção está estimado em 2.181.160,47 €, acrescido do IVA à taxa legal, o qual se decompõe da seguinte forma:
  - a) Empreitada de reabilitação, conservação e restauro: 2.165.969,97 € (+IVA)
  - b) Acompanhamento arqueológico das intervenções infraestruturais: 15.190,50€ (+IVA)

#### Cláusula 2ª (Princípios)

A execução do presente Protocolo contribui para a prossecução dos seguintes princípios gerais:

- a) Proteção, preservação, valorização e sustentabilidade dos ativos imobiliários públicos, com impactos positivos na atratividade das regiões e do país e na coesão

- económica, social e territorial;
- b) Salvaguarda infraestrutural e de valores patrimoniais, arquitetónicos e históricos, bem como redução de fatores de risco;
  - c) Respeito por condicionantes patrimoniais específicas em razão das características dos imóveis.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Planear as intervenções de conservação, reabilitação e restauro, a executar no **Imóvel**;
- b) Elaborar, submeter e gerir a candidatura no âmbito do aviso NORTE 2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais "Rotas do Norte";
- c) Assumir as posições de entidade adjudicante e de dono da obra, nos termos da lei;
- d) Praticar todos os atos relativos aos procedimentos pré-contratuais, designadamente a decisão de contratar, a decisão de escolha dos procedimentos, o respetivo lançamento e a adjudicação, bem como celebrar e gerir os respetivos contratos, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- e) Apresentar a fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos a celebrar, se, nos termos da lei, a tal estiverem sujeitos;
- f) Praticar todos os atos inerentes à qualidade de dono da obra, cabendo-lhe designadamente:
  - (i) Elaborar e aprovar os estudos e projetos de execução relativos às intervenções de reabilitação e reparação geral do Imóvel, submetendo-os a prévia a autorização das entidades competentes na matéria e aprovação dos restantes Outorgantes;
  - (ii) Proceder à contratação de prestadores de serviço especializados e de empreiteiros habilitados para a realização das intervenções aprovadas, e de equipas de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
  - (iii) Garantir a conclusão, nos prazos previstos, das ações e dos investimentos que integram o presente Protocolo, de acordo com os projetos e de execução dos demais elementos de solução de obra aprovados;
  - (iv) Dar prévio conhecimento aos restantes Outorgantes das situações técnicas e financeiras que possam afetar o normal desenvolvimento da obra e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos e/ou a alteração dos valores de investimento aprovado;
  - (v) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra.
- g) No âmbito da gestão da obra, reportar trimestralmente aos demais Outorgantes as diligências instrutórias que for tomando e a evolução física e financeira da obra, enviando à Segunda Outorgante relatório justificativo, validado tecnicamente

pelo Terceiro Outorgante, que inclua os autos de medição e de vistoria dos trabalhos que, nesse período, tenham sido devidamente executados e visados pela fiscalização, acompanhados de registos fotográficos que evidenciem essa evolução, bem como as faturas das despesas correspondentes.

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Financiar a intervenção de conservação, reabilitação e restauro do **Imóvel** identificado na cláusula 1.ª até ao montante de 563.000€.
- b) O financiamento a que se refere a alínea a) é liquidado pela Segunda Outorgante mediante o recebimento de faturas emitidas pelo Primeiro Outorgante.
- c) A despesa está autorizada para o ano em curso, pelo cabimento CAB/2026/29 e autorização de despesa PAD/2026/28.
- d) Quaisquer alterações que impliquem o aumento ou o reescalonamento da despesa do Estado dependem de prévio acordo escrito a celebrar entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante.

**Cláusula 5ª**  
**(Obrigações do Terceiro Outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo, o Terceiro Outorgante compromete-se a:

- a) Acompanhar os processos de candidatura aos programas de financiamento, designadamente do aviso NORTE 2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais "Rotas do Norte" e de outros eventuais financiamentos de Fundos Europeus e de aplicação nacional;
- b) Prestar orientação técnica, através de fornecimento de proposta de caderno de encargos, com vista à contratação de projeto de reabilitação e restauro;
- c) Colaborar com o Primeiro Outorgante na elaboração dos projetos e elementos de solução de obra;
- d) Apoiar e acompanhar do ponto de vista técnico, os lançamentos dos procedimentos para contratualização das empreitadas para concretização das intervenções indicadas na Cláusula Primeira e da fiscalização das mesmas durante a sua execução e demais aspetos técnicos e administrativos inerentes às intervenções a realizar no imóvel;
- e) Emitir os pareceres que sejam da sua competência, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro e do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.
- f) Validar os relatórios de evolução dos trabalhos, mencionados na alínea g) da Cláusula Terceira.

**Cláusula 6ª**  
**(Financiamento)**

1. O apoio financeiro resultará da apresentação de candidatura ao aviso NORTE 2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais "Rotas do Norte", de acordo com o seu regulamento e da sua aprovação pela respetiva Comissão Diretiva.
2. O financiamento de valores não comparticipados nos termos do ponto anterior, será suportado pelo Segundo Outorgante, após dedução dos valores elegíveis financiados através de outros programas de financiamento.

**Cláusula 7ª**  
**(Alterações ao Protocolo)**

Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo, desde que compatíveis com o respetivo objeto definido na Cláusula Primeira, feitas através de documentos escritos e assinados pelos Outorgantes, designadamente através de Adendas escritas ao presente Protocolo e que dele farão parte integrante.

**Cláusula 8ª**  
**(Omissões e dúvidas)**

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam surgir na execução do presente Protocolo.

**Cláusula 9ª**  
**(Vigência)**

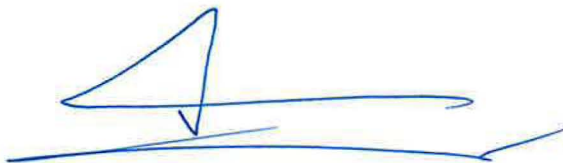
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e tem a duração necessária à execução da conservação, reabilitação e restauro do Imóvel.

**Cláusula 10ª**  
**(Não cumprimento)**

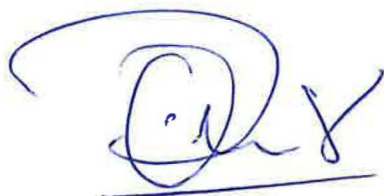
O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua resolução.

Lisboa, 29 de maio de 2026

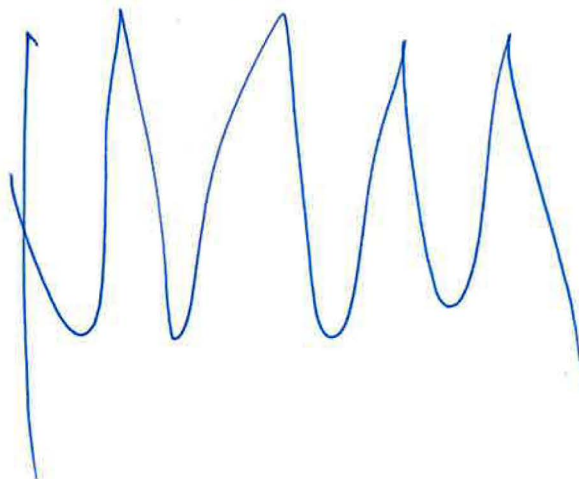
Pelo Município de Ponte de Lima,



Pela ESTAMO, SA,



Pelo Património Cultural, IP,





**Ponte de Lima**

## **DELIBERAÇÃO**

**\_\_\_5.9 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, A ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A. E O PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P. PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA IGREJA DE REFOIOS DO LIMA – APROVAÇÃO.** A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe de Gabinete, a 11 de março de 2026, e **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte de Lima, a Estamo – Participações Imobiliárias, S.A. e o Património Cultural, IP.

**Reunião de Câmara Municipal de 17 de março de 2026.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,**

**Sofia Velho/Dra.**